LEI PROMULGADA Nº 701/2023

Promulga *dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da* ***Rejeição*** *do* ***Veto Parcial*** *a Lei Complementar nº 230, de 24 de julho de 2023, que "Altera a Lei nº 6.913, de 19 de junho de 2019 – Institui no âmbito do Município do Natal/RN, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado mediante compartilhamento de veículo solicitado a partir de rede digital estruturada por Provedor de Rede de Transporte, e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu ***manter*** o texto**,** em razão da ***REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL*** do Prefeito Municipal:

.....

Art. 4º .....

"Art. 14 .....

V – estar identificado com o dístico discreto removível com a identificação dos PRTs aos quais é vinculado, sendo imprescindível que o dístico do PRT utilizado durante o trabalho esteja exposto;

....."

Art. 6º Fica acrescido o Art. 17-A à Lei nº 6.913, de 19 de junho de 2019, passando a Sessão II a vigorar com a seguinte redação:

"Sessão II

Dos Condutores e Usuários

Art. 17-A Para o cadastro como passageiros nos PRTs, os usuários deverão, obrigatoriamente, fornecer no ato do seu cadastramento:

I – documento oficial de identificação válido e com foto;

II – comprovante de endereço;

III – foto (selfie) recente.

§ 1º Os documentos mencionados nesse artigo, colhidos pelos PRTs, não deverão ser fornecidos, em nenhuma hipótese, aos motoristas, devendo ser protegidos e fornecidos apenas, quando solicitados, às autoridades policiais e judiciais no âmbito de

investigações e/ou ações judiciais, observando-se o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD);

§ 2º Os PRTs deverão atualizar os cadastros dos usuários já existentes em suas plataformas, para atender o disposto neste artigo. ”

Art. 8º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 6.913 de 19 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. .....

Parágrafo único. As áreas destinadas ao embarque e desembarque dos usuários do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, localizadas em locais privados de uso público, que tenham potencial para interferir diretamente na mobilidade e no trânsito de importantes vias públicas, deverão ser controladas e fiscalizadas pela STTU, devendo os motoristas submeterem-se à autoridade do órgão fiscalizador. ”

Sala das Sessões, em Natal, 13 de setembro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 11/10/2023
Autora: Nina Souza